

EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E NA UNIPAR

Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira*
Georfravia Alvarenga Montosa*

Resumo

O trabalho objetiva ressaltar a importância da reforma do currículo do Curso de Direito decorrente da Portaria nº 1886/94. Inicia historiando a evolução do ensino jurídico no Brasil para, em seguida, tecer considerações sobre a sua implementação na Faculdade de Direito da UNIPAR.

Abstract

The work aims to stick out the importance of the reformation of the Law Course curriculum decurrent of the Governmental decree nº 1886/94. It stars historing the evolution of the juridical teaching in Brazil to, afterwards, comment about its implementation at UNIPAR Law Course College.

Introdução

O interesse na qualidade do ensino jurídico é preocupação antiga. A partir da década de 70, ampliam-se os debates, especialmente a partir da publicação do Caderno de Ensino Jurídico, pela PUC do Rio de Janeiro.

Na década de 80, destaca-se a realização de seminários de Pós-Graduação, por todo o país e, além da discussão referente à Pós-Graduação em Direito, resgata a questão da qualidade do ensino jurídico e estimula a realização de diagnóstico dos cursos em funcionamento.

Mais recentemente, em 1992, com a criação da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e o diagnóstico a respeito do currículo das 184 escolas de ensino jurídico, percebe-se um posicionamento efetivo em defesa da qualidade do ensino nas universidades e faculdades que mantêm o Curso de Direito.

Questões como: supervisão, reestruturação dos currículos, infra-estrutura dos cursos, formação pedagógica do professor, interação professor-aluno, têm sido tratadas, objetivando cursos de excelência na área.

Com referência aos currículos dos cursos jurídicos - objetivo de análise pontual desta reflexão - o que se observava era uma tendência ao pensamento positivista direcionando os estudantes para uma leitura "legalista" do Direito, relegando para um plano secundário o estudo da realidade sócio - jurídica que, presentemente, avulta em significado e importância.

Além disso, uma análise dos programas

* Professoras dos Cursos de Pós-Graduação da UEL e UNIPAR

propostos mostrava uma repetição indiscriminada de assuntos em várias disciplinas, tomando tempo que poderia ser usado com outros temas mais atuais, mais interessantes e mais contextualizados.

Em 1994, por iniciativa do Conselho Federal da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - foi promulgada a portaria MEC nº 1886, com determinações legais sobre o currículo mínimo do Curso de Direito. Esta portaria, juntamente com a lei 8.906/94, instaura novas bases do ensino jurídico no Brasil e demonstra a grande preocupação com uma orientação curricular e metodológica que atendam às necessidades do momento sócio-político-econômico atual.

As modificações essenciais, propostas pela Portaria supra citada, estão vinculadas à ampliação de carga horária, integração do ensino, pesquisa e extensão, intercâmbios entre as instituições, coordenação entre currículo mínimo e currículo pleno, estímulo à pós-graduação, estímulo à elaboração de monografias do curso, valorização do estágio de prática jurídica coordenada com estágio profissional de advocacia.

A portaria destaca a importância do conhecimento interdisciplinar e da formação prática, bem como a questão da especialização no 5º ano como foco para o Curso de Direito, sendo inclusive pré-requisito para autorização de funcionamento.

1. Breve análise da Portaria nº 1886/94

A iniciativa da reformulação através da portaria MEC nº 1886/94 que define o novo currículo jurídico representa, sem sombra de dúvida, um grande avanço no que diz respeito ao aspecto social da

formação social e da formação do profissional do Direito.

É preciso, no entanto, buscar a implementação efetuada, procurando atender a especificidades regionais e talvez o mais importante, promover um programa efetivo para formação de docentes. Somente os profissionais, com competência técnica e política, podem viabilizar uma formação adequada aos bacharéis, que são, em potencial, os futuros artesãos da consolidação da democracia e da modernização da sociedade.

Um último aspecto a destacar é a avaliação curricular constante no sentido de acompanhamento e controle do currículo ora implantado.

Embora a portaria não trate de questões de natureza organizacional, como por exemplo, qualificação docente, conteúdos dos programas, entre outros, é importante lembrar, aqui, que o conceito contemporâneo de currículo compreende os aspectos a atingir, considera as necessidades educativas e engloba atividades, métodos, meios do processo ensino-aprendizagem, inclusive a avaliação.

Além disso, leva em consideração o que CARDOSO (1987) E SHUBERT (1985) chamam de currículo oculto, ou seja, aqueles elementos que, embora não declarados na proposta curricular, acabam por ser tratados no decorrer do desenvolvimento do mesmo.¹

Daí a importância da análise e avaliação do currículo no sentido de confrontar dados reais ou existentes com o que se deseja ou se espera que é composto de normas, objetivos e critérios.

Para ÁLVARO MELO FILHO², é urgente a implantação de um currículo jurídico que acolha o Direito vivo, capaz de saltar das palavras da lei para a realidade do cotidiano, onde o conteúdo ministrado

1. CARDOSO, A. Em torno dos conceitos de currículos e de desenvolvimento curricular. Revista Portuguesa de Pedagogia. Ano 2, pág. 220-232, 1987

2. FILHO, Álvaro Melo. Currículo Jurídico. Um modelo atualizado. Ob. Cit. pág. 53

corresponda às exigências atuais e o método de ensino possibilite quebrar-se o mito da definitividade dos postulados jurídicos.

Segundo esta perspectiva, deve-se estabelecer condições para que o estudante faça, por si mesmo, a redescoberta das relações da constituição da realidade. É provável que haja um envolvimento grande por parte dos mesmos, por serem eles responsáveis pelo próprio conhecimento. Cabe ao professor, neste foco, provocar, dispor objetos, relações e situações, interagir para favorecer no educando a reconstrução das relações existentes entre o objeto de conhecimento e a realidade, ou o contexto em que se inserem tais conhecimentos.

2. Currículo mínimo

A portaria nº 1886/94 indicou um currículo mínimo para os cursos jurídicos. A inovação curricular vem expressa na inclusão principalmente das disciplinas ensejadoras de uma retomada da investigação da realidade social. O frio estudo dogmático do Direito principia por ceder espaço a uma reflexão crítica. Maior avanço pode ser observado, com o redimensionamento da grade curricular do 5º ano, agora voltado inteiramente para a especialização.

Referentemente ao tema, preleciona ADA PELLEGRINI que a reforma do ensino jurídico, compreendendo a grade curricular, deve ensinar a preparação de índole técnico-científica, pela conjugação das preparações técnico-jurídica e sócio-política, visando a formar o jurista conhecedor da dogmática, mas também desperto para a importância política e social do Direito, atento às exigências e aos

valores fundamentais da pessoa humana, consciente das prerrogativas e dos deveres do advogado, do juiz, do promotor, do delegado, do professor de Direito. Será assim que o profissional do Direito poderá transformar-se no engenheiro social de uma sociedade justa e livre, superando a visão deformada, segundo a qual, o Direito seria mero instrumento das técnicas ou ciências não-jurídicas, absolutamente maleável para qualquer coisa que o técnico queira fazer.³

Isto significa despertar no aluno a possibilidade da elaboração de pensamento crítico a respeito da realidade social. Um currículo só vale pelo que é capaz de engendrar para a sociedade e para o grupo social do qual ele derivou e para o qual se volta para produzir a realidade social concreta. Isto exige uma prática de ensino que enfatize uma relação dialética entre educação e sociedade, entre escola e realidade.

O papel do professor, neste enfoque, é também de agente político, alguém com visão crítica sobre a tarefa que lhe cabe, orientando o aluno para compreensão dos fenômenos sociais.

A reformulação curricular do Curso de Graduação em Direito, por todos sentida desde há muito como necessária, deve obedecer a critérios bem definidos. Proponho que tais critérios ou orientações gerais sejam os seguintes:

- 1) integração curricular interna e externa;
- 2) atualização do currículo em função das exigências da realidade contemporânea;
- 3) liberdade relativa de composição do currículo pelo aluno.⁴

Se a educação é um ato de conhecimento, uma aproximação crítica da realidade, que se concretiza na prática de transformação dessa mesma realidade, é preciso lembrar que exige reflexão, diálogo, presença, que ajude na superação das

3. GRINOVER, Ada Pellegrini. Crise e reforma do ensino jurídico."In Ensino Jurídico OAB. Diagnóstico, Perspectivas e Proposta." Conselho Federal da OAB - Brasília - DF - 1996. pág.46

4. COMPARATO, Fábio Konder. Proposta de reformulação curricular do curso de graduação em direito. Ob. Cit. pág.95

condições alienantes que impedem tal transformação. A integração, atualização e liberdade citadas no texto levam a pensar em formas de comprometimento dos sujeitos, agentes do processo histórico, fazedores permanentes e responsáveis pelas próprias decisões.

Destaca-se, sobremaneira, o papel do educador na medida em que sua formação política, social e humana, além da forma como se relaciona com seu aluno, passam a influenciar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Somente o professor apto a perceber a importância de sua atuação é capaz para realizar uma prática de ensino voltada para o desenvolvimento do espírito crítico e transformador em seus alunos.

Sem representar novidade para a área das ciências humanas, a exigência de elaboração de monografia final, como mais um requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito, é louvável. De há muito exigida nos cursos de Administração de Empresa e Economia, permite ao bacharel a oportunidade de ingresso no valiosíssimo universo da pesquisa científica.

Nas franjas dessa nova exigência, desponta a inclusão da metodologia da pesquisa no rol de disciplinas ofertadas, até então, somente pelos cursos de Pós-Graduação em Direito.

Em nosso sentir, a busca apurada de uma produção científica, como padrão acadêmico, está a indicar a inclusão da metodologia da pesquisa em dois segmentos. Por primeiro, deve ser ofertada ao acadêmico de Direito, logo no primeiro ou segundo ano do curso, como disciplina autônoma, a Iniciação à Pesquisa Científica e Normas Técnicas. No terceiro ano deve ser ofertada a Metodologia da Pesquisa Jurídico-Científica.

Com a oferta da iniciação científica e normas técnicas já no início, os cursos jurídicos estariam oportunizando a formação e informação metodológica mínima, porém suficiente para o acadêmico desenvolver-se adequadamente no campo da pesquisa científica, podendo, desde logo, elaborar os trabalhos acadêmicos durante o curso com algum rigor científico. O domínio dos métodos científicos de par com as

normas técnicas, indispensáveis ao trabalho científico, representaria, por si só, avanço qualitativo, de há muito desejado.

Já como conteúdo da Metodologia da Pesquisa Jurídico-Científica, deve estar a integração do discurso jurídico com o científico, aspecto que deve ser realçado pela Hermenêutica Jurídica. Ainda deve constar, nessa fase da disciplina, a elaboração do projeto de pesquisa da monografia.

Através de estrutura curricular que tal, pode ser inferida a possibilidade de uma adequada elaboração da monografia. Assim fica excluída a possibilidade de o acadêmico chegar ao final do curso sem saber como elaborar a monografia, fato que, presentemente, aflige os estudantes de Direito.

Por isso, como última sugestão, surge a questão referente à atualidade dos currículos.

Considerando a dinâmica social e jurídica, é que os cursos jurídicos não devem permitir a adoção de posturas estáticas em relação aos conteúdos ofertados.

Assim é que disciplinas novas devem ser perseguidas, como metas inarredáveis, indispensáveis à modernidade dos cursos jurídicos. Dentre outras, podem ser sugeridas: Direito Ambiental, Direito Comunitário, Direito das Comunicações, Cibernética Jurídica, Bio-Ética e Bio-Direito, Teoria Jurídica dos Mercados Comuns; Direito Urbanístico; Arbitragem Jurídica, Direito do Comércio Exterior e outros que tais.

Seria oportuno, nesse passo, sugerir a oferta de seminários de tópicos abertos, que têm por finalidade propiciar a oferta de discussão dos temas jurídicos, incluídos para atender aos novos temas surgidos da produção legislativa diuturna, de par com a atuação dos tribunais.

Por derradeiro, não deve ser olvidada a questão dos temas regionais que imprimem maior grau de adequação e originalidade aos cursos. Poderia, por exemplo, parecer desnecessária a inclusão do estudo de questões fundiárias no pequeno Estado do Rio de Janeiro e, contudo, de grande valia para cursos jurídicos instalados no Paraná, São Paulo (pontal)

Mato Grosso, Pará, dentre outros.

3. UNIPAR - Uma experiência pioneira

3.1 - Breve esboço histórico

O Curso de Direito da UNIPAR foi criado em 1982, à época das faculdades independentes pertencendo à Faculdade de Direito.

O primeiro programa de extensão surgiu com o Escritório de Aplicação em 1990, passando a atender a população carente de Umuarama e região, em números cada vez mais crescentes.

Em 1993, as faculdades autônomas foram unificadas com a instalação da UNIPAR.

No primeiro ano de funcionamento da recém-criada Universidade, foi elaborado cuidadoso projeto criando os Núcleos de Pesquisa para as áreas de Saúde, Educação e Ciências Sociais.

A Universidade nascia sob a inspiração de implementar a produção científica já existente em suas faculdades. Assim, ora em diante, é proposta desta casa de cultura sistematizar, através de uma estrutura eficaz, a pesquisa científica. Evidentemente, a área jurídica está contemplada e de forma generosa, contando, inclusive, com a atualização e ampliação do acervo jurídico.

Quando em 1994 a portaria 1886 - além de estabelecer o novo currículo mínimo para os cursos de Direito - realçava a importância da pesquisa científica, notadamente, com a inclusão da monografia, encontrou a UNIPAR um passo à frente e, portanto, inteiramente adequada às inovações que, por iniciativa própria, fora instituída através dos Núcleos de Pesquisa, como projetados em 1993.

Finalmente em 1995, a coordenação do curso apresentava o novo currículo para o Curso de Direito da UNIPAR, distribuído pelos Campi de

Toledo, Paranavaí, Guaíra, Cianorte e Umuarama que foi o primeiro a funcionar.

Por derradeiro, em 1996 a UNIPAR, objetivando operacionalizar seus núcleos de pesquisa convoca pesquisadores que são, então, incumbidos de planejar, cuidadosamente, a instalação dos três grandes núcleos.

3.2 - O Curso de Direito da UNIPAR e a Portaria 1886/94.

A nova estrutura curricular do Curso de Direito da UNIPAR foi aprovada pelos órgãos superiores da instituição.

A nova ordem curricular redimensiona o curso de quatro (04) para cinco (05) anos seriados, com uma previsão total de quatro mil horas aula (4.000) distribuídas em 3670 hs/a e 330 extracurriculares, obrigatórias e visivelmente divididas em um ciclo básico, um ciclo prático e um último dedicado à especialização, externado na elaboração da monografia.

No ciclo básico para a 1ª série, cabe destacar a indispensabilidade da Filosofia e Ética Geral (disciplina nova), Sociologia Geral e Introdução ao Estudo do Direito que, ao lado da Ciência Política e demais disciplinas que integram a grade curricular da série inaugural do curso, perfectibilizam o embasamento teórico, crítico e reflexivo, altamente necessário ao estudante de Direito, na primeira fase de seus estudos.

A Metodologia do Trabalho Científico vem ofertada na 3ª série, considerando que a orientação e execução da monografia serão iniciadas, respectivamente, nas 4ª e 5ª séries do curso.

Ensina CLÁUDIO SOUTO que, basicamente, a vocação para a pesquisa científica e para o ensino é a consideração da importância do Direito na

realidade social.... Se o jurídico é um fenômeno social e o Direito é também, e basicamente, uma Ciência Social, o currículo mínimo de graduação deveria conter a Sociologia Jurídica e a Metodologia Científica, pelo menos, como matérias obrigatórias.⁵

O ciclo estrutural distribuído da 2ª à 4ª séries apresenta o aprofundamento indispensável do ensino jurídico, contemplando o Direito Penal e o Processual Penal, Direito Civil e o Processual Civil, Direito Financeiro e Tributário, Direito Comercial, Direito do Trabalho, Direito Administrativo. Observa-se a predominância do Direito Penal e do Direito Civil que, em verdade, expressam uma tradição nos currículos jurídicos brasileiros. Contudo, estudo semelhante vem articulado com a adequação expressiva do Direito Constitucional, Direito Financeiro, Direito Administrativo, Direito Processual Civil e o Penal que, juntamente com o Direito do Trabalho e o Direito Tributário, asseguram o indispensável caráter publicístico do currículo.

A Filosofia do Direito e Ética da Profissão Jurídica e a Sociologia Jurídica fecundam culturalmente, com seu rico conteúdo, o conjunto apreciável das disciplinas profissionalizantes, harmonizando o currículo do curso em seu todo.

O ciclo prático será ofertado na 4ª e 5ª séries, dividido em Estágio de Prática Forense Simulado I e II e, Estágio de Prática Forense Real I e II, tudo conforme exigência da referida portaria. Com esta alteração e subdivisão, a prática forense permite ao alunado passar por uma etapa preparatória, na fase simulada, para, somente depois, ingressar no plano real.

O último ciclo, que contempla a monografia, tem estrutura bipartida. Na 4ª série, será desenvolvida a fase preparatória; e na 5ª série, a execução e

apresentação. A monografia será supervisionada.

Referentemente às atividades extracurriculares, vários cursos e seminários estão previstos e serão distribuídos ao longo das cinco (05) séries, sendo obrigatórios.

A diversificação ampla dos cursos extracurriculares, a modernidade das temáticas previstas preenchem, com larga margem de vantagem, as exigências da nova estrutura curricular, também para este campo.

As novas disciplinas, de par com as disciplinas extracurriculares, contempladas no atual currículo, propiciam a nota de modernidade adequada. O novo currículo adota o Direito Internacional Público e o Direito Internacional Privado não ofertados pela estrutura anterior. Acrescentou também Ciência Política, Filosofia do Direito e Ética da Profissão Jurídica, Sociologia Geral, Filosofia e Ética Geral e finalmente a Metodologia da Pesquisa Jurídica.

Como procuramos demonstrar neste estudo, as condições básicas futuras do ensino jurídico no Brasil estão definidas, bastando, é claro, que venham a ser implementadas as cautelas corretivas formais imprescindíveis à formação e qualificação dos bacharéis. Todavia, a par da definição de políticas para a expansão do ensino superior de Direito e do fortalecimento da aferição dos resultados de ensino pelos exames de Ordem, é fundamental que a comunidade Jurídica, órgãos públicos, corporativos e associativos se envolvam num programa básico de apoio à formação docente, não apenas para a viabilizar as novas bases curriculares do ensino jurídico, mas, principalmente, para resguardar a formação dos bacharéis como política útil e necessária à consolidação democrática do Estado brasileiro e à modernização de nossa sociedade.⁶

6. BASTOS, Aurélio Wander. O novo currículo e as tendências do ensino jurídico no Brasil - das desilusões críticas às paradoxas. Revista Ciências Sociais. Universidade Gama Filho - Vol 2. nº 1, 1996. pág.181.

4. Considerações finais

O envolvimento da comunidade acadêmica nas discussões da avaliação do currículo tem hoje uma abertura e um espaço legítimo para se repensar a universidade e o produto que está sendo ofertado aos seus alunos.

Avaliar a qualidade do ensino tem sido uma constante, quer sob uma abordagem política, quer sob uma abordagem teórico-metodológica.

A idéia de um currículo em constante reconstrução deve-se ao processo, também constante, de avaliação, embora existam reações contrárias que revelam interesses burocráticos e administrativos.

Avançar na superação dessa desconfiança é um desafio que precisa ser encarado de frente, através da implantação de uma política de avaliação na universidade, que tenha muito claro para que e como avaliar.

É indispensável considerar que um processo desse tipo só terá validade e legitimidade com a participação dos envolvidos no processo curricular.

Isso, obviamente, exige uma ampla discussão com a comunidade sobre o significado, a função da avaliação em relação às questões para as quais se buscam respostas. Isso se torna ainda mais relevante quando se considera existirem, hoje, diferentes entendimentos sobre avaliação de currículo e ensino e sobre sua função, os quais determinam os objetivos e os procedimentos metodológicos. Para tanto, é preciso avançar com firmeza e analisar o conceito de currículo como construção social, tanto em nível de prescrição, como em nível de processo e prática.

É necessário entender como as prescrições curriculares estão, na realidade, socialmente construídas para uso em escolas, e aproveitar os avanços tecnológicos dos últimos tempos a favor

dessa compreensão.

Por outro lado, a tecnologia e a informática ilustram as profundas transformações ocorridas na esfera da produção do conhecimento técnico-administrativo. Tais transformações têm implicações tanto para o conteúdo do conhecimento quanto para sua forma de transmissão.

A teoria educacional crítica não pode ficar indiferente a esse processo, nem rejeitá-lo em nome de um humanismo anti-tecnicista. É importante compreendê-lo e buscar formas de utilizá-lo, que sejam compatíveis com nossos objetivos de democracia, igualdade e justiça.

As modificações essenciais na busca do aperfeiçoamento do ensino jurídico estão concentradas na ampliação da carga horária, integração do ensino, pesquisa e extensão, intercâmbios entre instituições, coordenação entre currículo mínimo e currículo pleno, elaboração de monografias, valorização do estágio prático, estímulo à Pós-Graduação.

Por fim, estamos certos de que somente através de esforços conjuntos de todos os setores da sociedade civil brasileira, em especial de nossa entidade de classe, como a OAB, pelo seu Conselho Federal e seccionais, serão amadurecidas as condições necessárias para um ensino jurídico mais crítico, mais interdisciplinar e mais sensível a atender às demandas dos amplos segmentos dos excluídos em nosso país.⁷

Bibliografia

1. BASTOS, Aurélio Wander. **O novo currículo e as tendências do ensino jurídico no Brasil** - das desilusões críticas às ilusões paradoxas. Revista Ciências Sociais. Universidade Gama

7. VIEIRA, José Ribas. Desafios e prioridades para a reforma do ensino jurídico no Brasil. Ob. Cit. pág. 191

*Este artigo resulta de pesquisa preliminar, realizada no período de maio / a novembro de 1996, quando as autoras passaram a integrar o corpo docente da Instituição.

Filho - Vol 2. nº1, 1996. pág.181

2. SOUTO, Cláudio. OAB - **Ensino Jurídico**. Ob. Cit. pág.93
3. GRINOVER, A. Pellegrini. **Crise e reforma do ensino jurídico**. In: Ensino Jurídico OAB. Diagnóstico, Perspectivas e Proposta. Conselho Federal da OAB - Brasília - DF - 1996. pág.46
4. COMPARATO, Fábio Konder. **Proposta de reformulação curricular do curso de graduação em direito**. Ob. Cit. pág.95
5. CARDOSO, A. **Em torno dos conceitos de currículos e de desenvolvimento curricular**. Revista Portuguesa de Pedagogia. Ano 2, pág.220 - 232, 1987
6. FILHO, Álvaro Melo. **Currículo Jurídico. Um modelo atualizado**. Ob. Cit. pág.53
7. VIEIRA, José Ribas. **Desafios e prioridades para a reforma do ensino jurídico no Brasil**. Ob. Cit. pág.191
8. ALONSO, M.; GIL-PEREZ, D.; MARTINEZ, TORREGROSSA. **Propuesta De Evaluacion En Física Y Analises De La Evaluacion Habitual**. Madrid: Mec, 1992.
9. HAVELOCK, R. **Guide To Innovation in Education**. Michigan: Ann Arbor University of Michigan, 1970.